



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 080/2024
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA EMAV
INFRAESTRUTURA LTDA.**

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan, nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade RG nº **26.320.437-6-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **246.579.898-71**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMAV INFRAESTRUTURA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.077.551/0001-70 e Inscrição Estadual 490.057.153.112, com sede na Rodovia Armando Salles de Oliveira, S/N, Km 523, Zona Rural- Orindiuva – SP CEP: 15480-000 representada pelo Senhor (a) **SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 3.037.174 e do CPF nº 273.308.998-60, residente e domiciliado na Rua Guerino Andretto Nº 5148, Bairro Parque Residencial do Lago, CEP: 15505-117- Votuporanga - SP - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 017/24 – Processo nº 096/24**, de **28 de junho de 2024**, fica a empresa **EMAV INFRAESTRUTURA LTDA**, para contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para **recapamento asfáltico no trecho da Rua das Jussaras, trecho da Rua das Primaveras no Jardim Primavera e trecho da Rua Emilio Rossetto do Bairro Nova Cerqueira**, de acordo com o projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária memorial descritivo e anexos ao edital.

► **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – Urbanismo

15.452.0020-1.058 – Classificação Funcional.

4.4.90.51.01 –Obras e Instalações.

02.07.01 – Urbanismo

15.452.0020-1.058 – Classificação Funcional.

4.4.90.51.02 –Obras e Instalações.

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015

**SIMONE
CRISTINA VIANNA
BALAGUER:
27330899860**

Assinado eletronicamente por SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER em 07/07/2024 às 10:51:11.
Data e Hora: 07/07/2024 10:51:11.
CPF: 27330899860.
Assinado em: 07/07/2024 10:51:11.
Certificado: 27330899860.
Data: 07/07/2024 10:51:11.
Form PDF: 1.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 017/24 e seus anexos**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ **159.908,83 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta e três centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1) As obras e serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua subempreita.

5.2) A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguirem padrões tecnicamente aceitáveis.

5.3) A contratada reparará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4) Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5) A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento deles, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão liberados pelo Setor de Engenharia, com a expedição da competente **Ordem de Serviços pelo Departamento de Engenharia, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, do material utilizado e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

da execução dos serviços;

7.1.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

7.1.3 - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

7.1.4 - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

7.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

7.1.6 – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra**, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- Nome da empresa executora da obra;
- Procedência dos recursos;
- Custo total da obra;
- Data do início e prazo limite do término da obra;
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.

9.2 - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de 02 (dois) meses, após a data da ordem de serviço e de acordo com o cronograma de obras.

15.2. O prazo de vigência contratual é de **02 (dois)** meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços. Prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 017/24 – Processo nº 096/24.

16.2. O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na **Cláusula Décima Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015

SIMONE
CRISTINA VIANNA
BALAGUER:
27330899860

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER 27330899860
DN: CN=, C=BR, OU=Cerqueira César, O=Município
de César, OU=Assinatura, OU=Vide Conferência,
O=Certificado PF A1, C=BR, EMAIL=SIMONE
VIANNA BALAGUER@CERQUEIRA.CS.PR
Município de César, CN=Assinatura
Data: 2024.07.11 15:51:47-0270
Fonte: FPDF Versão: 1.15.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA --MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

18.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

18.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. A sanção de advertência de que trata o item 18.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

18.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015

SIMONE
CRISTINA VIANNA
BALAGUER:
27330899860

Assinado eletronicamente por SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER: 27330899860
DN: CN=CRISTINA VIANNA BALAGUER, OU=111111111111, O=111111111111, OU=111111111111, CN=111111111111, C=BR, email=CRISTINA.VIANNABALAGUER@111111111111.GOV.BR
Assinado em 11/11/2024 10:11:11
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.11 10:11:11
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

22.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

22.7 Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

22.8 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Mauro Roberto Bogado da Cunha – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. José Vandes Domingues Vaz – Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de julho de 2024.

Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP
Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015

SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER
R:
27330890
860

Assinado digitalmente por
SIMONE CRISTINA VIANNA
BALAGUER 27330890
DN: CN=, OU=C. César, O=Município de Cerqueira César, OU=Assinados, CN=SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER
27330890
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Lectura: na localização
de assinatura aqui
Data: 2024.07.17
15:32:14-03'00"
Fórmula: FPDF Versão:
11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

SIMONE
CRISTINA
VIANNA
BALAGUER:
27330899860
SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER
EMAV INFRAESTRUTURA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA
VIANNA BALAGUER:27330899860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=19842184000165,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:
27330899860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.07.17 15:32:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHAS:

1) Aranda Luzia Domingues 2) Livia Maria Brugnato
RG 48644002-3 RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Simone Cristina Vianna Balaguer

Cargo: Administradora **SIMONE CRISTINA**

CPF: 273.308.998-60 **VIANNA BALAGUER**

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA VIANNA
BALAGUER:27330899860
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
* A1, CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:27330899860
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.07.17 15:32:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____